



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00001 – PE/SEMED
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220102

A empresa **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.163.746/0001-02, com sede à Travessa Cacilda Possidônio do Nascimento, nº 2825, Bairro Estrela, CEP 68.742-238, Castanhal-PA, vem, respeitosamente a Vossa Presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer o que apresenta:

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Inicialmente ressalta-se que o ora Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 9/2022-00001 – PE/SEMED, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, cujo objetivo consistia no *"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PARÁ."*

Logo, a empresa requerente logrou êxito em alguns itens da licitação, o que desde então, **VEM FORNECENDO** sem qualquer intercorrência.

Ocorre que, o preço orçado não mais se compactua com os valores de mercado, houve aumento significativo em alguns itens, sendo que, no presente momento, merece ser revisado, conforme demonstrado nas linhas adiantes através de fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

I – DOS FATOS

A pandemia da Covid-19 afetou significativamente as dinâmicas de trabalho e modos de vida de populações dos mais diversos contextos do mundo. Em sua incidência global, evidencia distintas fragilidades e desigualdades, as quais se materializam em crises - sem precedentes - nos sistemas de saúde, nas esferas sociais e econômicas. No Brasil, medidas emergenciais foram tomadas nas esferas federativas de poder com o intuito de conter o avanço da doença, bem como amenizar suas consequências. Dentre essas medidas, está a alteração dos normativos que regulamentam o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para que os repasses do governo federal à alimentação escolar tivessem continuidade ainda em contexto de pandemia. Atento a essa alteração, coloca-se em destaque a importância desse Programa como instrumento de garantia de segurança alimentar e nutricional e catalisador de estratégias de resiliência social também no rural, em especial durante a pandemia.

O PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) beneficia hoje cerca de 41 milhões de estudantes no Brasil. Para muitos deles, é na escola que encontram a única refeição do dia. Das mais de 54 milhões de pessoas que vivem na extrema pobreza no Brasil hoje, 14 milhões têm menos de 14 anos, segundo dados do IBGE, o que nos dá ensejo ao referido pedido de realinhamento de preços, face a situação de imprevisibilidade que estamos vivenciando.

Analisando-se essas experiências em contexto de pandemia, verifica-se fortemente que o PNAE assume um lugar de política pública que ultrapassa o propósito de suprir a "merenda escolar" e se consolida como instrumento de garantia de segurança alimentar e nutricional em um cenário muito mais amplo na sociedade.

Diante dessa grave situação enfrentada em todo o mundo decorrente da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em março de 2020, dando origem ao atual estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, é inegável que muitos têm sido os reflexos na economia, afetando tanto o poder público quanto o privado.

As medidas de isolamento e quarentena adotadas por muitos gestores públicos para contenção da disseminação do vírus que transmite a Covid-19, de um modo geral, resultaram numa drástica retração na economia não só no país, mas em todo o mundo, acarretando uma crise sem precedentes. O mesmo motivo que elevou o estado de contaminação do vírus, trouxe também impactos imediatos e concretos na economia e nas relações sociais inúmeras incertezas e implicações em vários setores, dentre eles, no âmbito das contratações públicas.

À vista do exposto, como equalizar esse cenário de incertezas entre o Público e o Privado, privilegiando o contrato firmado e a manutenção do seu equilíbrio? Em razão dessa e de tantas outras questões, formalizamos o presente requerimento para evitar quaisquer danos a esta administração, bem como nos precaver da aplicação de penalidades e claro, dar continuidade no fornecimento dos produtos ora licitados.

É notória e pública a escassez de recursos, o desabastecimento de estoques, a diminuição do quadro efetivo de funcionários nas fábricas e distribuidoras, o aumento na demanda de certos produtos, especialmente daqueles de alimentação, limpeza, saúde e higiene, dentre outras situações, que desequilibraram a equação econômico-financeira do atual cenário.

O atual momento de pandemia ocasionado pelo novo "coronavírus", aliado a implementação de novas políticas, com redução de créditos, está ocasionando uma oscilação significativa na economia do país, resultando em majorações que culminaram os recorrentes e recentes aumentos nos produtos de consumo diário, nesse caso, os Gêneros Alimentícios, não só por conta do combustível, como também no transporte das mercadorias, a elevação do frete autorizado pelo Governo Federal e corte dos subsídios para produção agropecuária, o que contribuiu de forma direta para o aumento dos preços dos produtos.

De acordo com o economista André Braz, coordenador do Índice de Preço ao Consumidor (IPC) do Ibre-FGV, além do aumento da demanda por alimentos, a estocagem também afetou os preços. "Dois pontos principais explicam o avanço dos preços. Além do aumento da demanda por alimentos, pois todas as refeições estão sendo feitas em residência, houve aumento da estocagem de alimentos por receio de que o vírus se propague mais e expanda o período de confinamento social", explicou.

Ele lembrou ainda que a alta obedece o princípio da oferta e demanda, e que muitas famílias com mais recursos acabam comprando antecipadamente os produtos que passam a faltar para as famílias de mais baixa renda.

Segundo o DIEESE (Departamento Sindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), entre Maio e Junho de 2022, o custo médio da cesta básica de alimentos aumentou em 09 (nove) cidades, de acordo com a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, realizada recentemente, em 17 capitais.

Comparando o custo entre Junho de 2021 e Junho de 2022, o preço do conjunto de alimentos básicos subiu em todas as capitais que fazem parte do levantamento, os percentuais oscilaram entre 13,04%, em Vitória, e 26,54%, em Recife.

No ano de 2022, o custo da cesta básica apresentou alta em todas as cidades, com destaque para as variações de Natal (15,53%), Aracaju (15,03%), Recife (15,02%) e João Pessoa (14,86%), conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 1
Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos
Custo e variação da cesta básica em 17 capitais
Brasil – junho de 2022

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	777,01	-0,12	69,31	141h02m	12,53	23,97
Florianópolis	760,41	-1,51	67,83	138h02m	10,27	17,82
Porto Alegre	754,19	-1,90	67,27	136h54m	10,44	17,42
Rio de Janeiro	733,14	1,33	65,39	133h05m	10,04	18,39
Campo Grande	702,65	-0,49	62,68	127h32m	9,55	23,97
Curitiba	701,26	-1,74	62,55	127h17m	11,58	13,37
Brasília	698,36	0,29	62,29	126h46m	12,36	19,38
Vitória	692,84	-0,77	61,80	125h46m	4,66	13,34
Goiânia	674,08	-0,08	60,13	122h22m	12,87	22,23
Fortaleza	657,00	4,54	58,60	119h16m	13,46	21,30
Belo Horizonte	648,77	-0,67	57,87	117h46m	7,21	21,95
Belém	632,26	0,59	56,40	114h46m	13,54	21,93
Recife	612,34	2,76	54,62	111h09m	15,02	26,54
Natal	611,79	4,33	54,57	111h03m	15,53	22,31
João Pessoa	586,73	3,36	52,34	106h30m	14,86	18,35
Salvador	580,82	0,34	51,81	105h26m	12,08	24,29
Aracaju	549,91	0,28	49,05	99h49m	15,03	16,76

Fonte: DIEESE

As massas e biscoitos, produtos que compõe a cesta básica, apresentaram elevação de preço sob três aumentos consecutivos em 03 (três) meses nas indústrias da Região Norte, de maio a julho de 2022, esse setor enfrenta dificuldades de reajuste de preço, ao lidar com um cenário de recessão econômica e margens apertadas. A desvalorização do real ante o dólar e a entressafra na produção nacional do trigo levaram ao aumento do custo da farinha - principal matéria-prima para a produção desses itens. "Diante de um ano atípico, a matéria-prima atingiu valores históricos em plena colheita (de 2022), os produtores de trigo vêm negociando a safra atual com uma margem de lucro muito acima da média histórica, o que retraiu as negociações no mercado da farinha, em um cenário em que os reajustes nas precificações são imprescindíveis", disse em nota o presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados (ABIMAPI), Claudio Zanão.

No Paraná, principal produtor de trigo no Brasil, o cereal é negociado a 1.490,08 reais por tonelada, conforme dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), salto de 45% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Pesquisadores do CEPEA afirmaram em nota nesta terça-feira que os compradores de trigo aguardam o enfraquecimento do dólar para avançar com negociações, o que reduziria a paridade de importação e os custos com as compras externas.

De acordo com a ABIMAPI, cerca de 70% do custo de produção de massas é com farinha. Nos biscoitos, em média, o peso é de 30%, e nos pães e bolos industrializados, de 60% capitais e as taxas oscilaram entre 0,95% a 7,43%. Houve maior demanda pelo produto e menor oferta, com isso, os preços subiram no varejo e atacado.

Apesar do preço internacional estar em queda até pouco tempo, no Brasil, a baixa oferta de trigo no país e a taxa de câmbio desvalorizada elevaram o preço do grão e dos seus derivados.

Além disso, é necessário enfatizar que o dólar já subiu quase 20% nos últimos 3 meses, entenda o efeito sobre a nossa economia:

1. Inflação nos Estados Unidos e Europa: Em decorrência da COVID-19, muitos países, inclusive o Brasil, deram auxílio à população, mas nada é de graça, a conta chegou. Agora, estamos pagando com a elevação da inflação;
2. Aumento da taxa de juros nos Estados Unidos: Os governos já começaram a aumentar as taxas de juros com o objetivo de desaquecer a economia e tentar conter a inflação. A taxa de juros nos Estados Unidos está atualmente em 1,5% a 1,75% ao ano. Até pouco tempo estava em 0,25%;
3. Fuga de capital do Brasil: Com a taxa de juros mais elevada nos Estados Unidos, os investidores começaram a migrar o seu capital para lá. Afinal, eles podem ter seu dinheiro em uma economia mais estável e, agora, com uma rentabilidade mais atrativa do que anteriormente;
4. Cenário incerto no Brasil: Recentemente, até entrou em pauta a 'PEC Kamikaze'. Se aprovada, pode ser fiscalmente danosa e gerar um impacto inflacionário de longo prazo no Brasil. Isso aumenta as incertezas, além de intensificar a desvalorização do real.

Assim, resta necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se vislumbrar que o preço contratado ficou defasado, acarretando prejuízos à contratada haja vista o custo excessivo do contrato.

Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro conforme anexos deste requerimento que comprovam o preço de custo à época da licitação e nos dias de hoje, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. CONTRATO	VALOR DO CONTRATO	VALOR INICIAL DE COMPRA	VALOR ATUAL DE COMPRA	VALOR QUE PRETENDE REAJUSTE	PERCENTUAL DE AUMENTO
06	AVEIA EM FLOCOS	KG	R\$ 11,29	R\$ 7,50	R\$ 7,88	R\$ 14,11	5,06%
17	MAC. ESPAGUETE	KG	R\$ 6,42	R\$ 3,78	R\$ 7,78	R\$ 8,02	105,82%
18	MAC. PARAFUSO	KG	R\$ 7,77	R\$ 6,70	R\$ 9,38	R\$ 9,71	40%

ANEXOS:
ANEXO I – NOTA FISCAL COMPRA INICIAL
ANEXO II – NOTA FISCAL COMPRA ATUAL
ANEXO III – RECORTES DE NOTÍCIAS ATUAIS
ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Custa ressaltar que o que depreca é tão somente a MARGEM DE LUCRO adquirida no contrato, assim, torna claro que o interesse da CONTRATADA é tão somente de manter o equilíbrio econômico do contrato já pactuado.

Partindo desta premissa podemos facilmente detectar que o valor contratado ficou defasado, restando indubitável o direito líquido e certo do realinhamento dos preços para o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II – DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é tutelado constitucionalmente (art.37, inciso XXI) e materializa-se na justa correlação entre os encargos do particular e a remuneração de vida. Quaisquer alterações nesses encargos que influenciem essa equação devem ser analisadas pela Administração impondo-se a recomposição do equilíbrio econômico da relação contratual.

Subsumindo-se o disposto no art.65,II, "d", da Lei 8.666/93, com as variadas hipóteses de materialização do desequilíbrio econômico-financeiro em razão da pandemia do COVID-19, é possível identificar os elementos autorizadores do reequilíbrio:

- a) Fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis—a pandemia declarada pela OMS foge de qualquer exercício de previsibilidade, além de, no momento, consubstanciar-se em fato superveniente ao contrato, incalculável, retardador ou impeditivo da execução do ajustado;
- b) Caso de força maior – por tratar-se de evento imprevisível e inevitável;

- c) Fato da Administração ou Fato do Príncipe—nas hipóteses em que há alteração unilateral do contrato ou determinação legal que importe em modificações das condições iniciais e desequilibrem a equação econômico-financeira.

Aplica-se, portanto, nestes casos, a teoria da imprevisão, cujos requisitos são: (1) imprevisibilidade, (2) fato alheio à vontade das partes, (3) inevitabilidade e (4) desequilíbrio com grande impacto no contrato.

Portanto, caracterizando-se os elementos e requisitos acima listados e havendo a demonstração inequívoca da relação de causa (pandemia) e efeito o (desequilíbrio econômico-financeiro) que impede ou retarda a execução contratual é dever da Administração promover o reequilíbrio, por meio do realinhamento, ou revisão dos preços contratados, com todas as evidências e justificativas apenas no processo.

Inicialmente, cabe realçar que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a garantia do equilíbrio econômico financeiro constitui direito subjetivo do contrato, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições primárias da proposta.

Logo, havendo alteração nas condições de execução do contrato e do respectivo equilíbrio econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial, desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio econômico, este se define por ser a relação que se estabelece **no momento da celebração do contrato entre encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração.**

E, a fim de manter o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

O Ordenamento Jurídico Brasileiro estabelece critérios a fim de manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega do material. O objetivo neste caso é **assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global. Garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista.**

Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

- a) **Reajuste**, atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
- b) **Realinhamento**, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o ilustre autor **Marçal Juste Filho**:

A recomposição de preços, é procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a adequação econômico financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do equilíbrio.

Fato é que a **revisão**, que poderá ser **manifestada independente de cláusula prevista** e de prazo mínimo, mas na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis**, porém de **efeitos incalculáveis**, conforme prevê a alínea "d", inc. II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Logo, quando a **REVISÃO / REALINHAMENTO** ocorre a partir do momento em que onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja o entendimento jurisprudencial:

TCU – (AC-0474-14/05-P). Identificação. Acórdão 474/2005 Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti. A **recomposição de preços**, assim, **independe de previsão no contrato** de um critério de reajustamento de preços e **torna-se devida no momento em que a este deixa de atender a sua finalidade**, ou seja, a manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos imputáveis ao particular contratante. (grifei)

Prevê o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II – por acordo das partes:

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou
- e) fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, certo é que o dinamismo é uma das características dos contratos administrativos, o que, por sua vez, pode acarretar elementos de insegurança e riscos que a chamada "Teoria de Equilíbrio Econômico" distingue e define como: álea ordinária ou empresarial; álea administrativa; álea econômica.

De acordo com a Lei nº 8.883/94, que deu nova redação ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a álea econômica pode ser caracterizada mediante a ocorrência de fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis e que retardem ou impeçam a execução do contrato. Tratasse assim, de revisão do ajuste diante de circunstâncias e fatos imprevisíveis, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes.

Define o autor **Helly Lopes Meirelles**:

É obrigatório a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratado, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldade matérias específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos, impõe-se revisão do contrato para cobertura de novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste ordinário (art. 65, parágrafo 6º).

Define-se como principais fenômenos da instabilidade econômica ou social e causas do estado da imprevisão, a ocorrência de guerras, crises econômicas e desvalorização da moeda, bem como **fatos (comprovados) que acarretam a onerosidade excessiva e extraordinária na execução do contrato.**

Ocorre que, de acordo da previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também de **fatos previsíveis**, desde que devidamente comprovado que o contrato se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso, os encargos extraordinários são **alheios à vontade da contratada**, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações por ela e a remuneração ora proposta.

No caso das distribuidoras de petróleo, certo é que para a manutenção do equilíbrio contratual será admitido o realinhamento de preços, de acordo com os índices e reajuste autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), devidamente comprovados.

E, ainda o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, determina que a proposta esteja em conformidade com os preços correntes no mercado.

Ante exposto, conclui-se que o preço do presente Contrato merece ser revisado, tendo em vista o equilíbrio econômico do contrato, o qual se encontra excessivamente oneroso em decorrência de fatos alheios à vontade das partes e conforme documentos e provas anexas.

III – DO PEDIDO

Não há dúvida de que os impactos desta grave crise mundial, decorrente da pandemia do COVID-19 e com grandes consequências na economia e nas relações humanas, encontrará reflexo nos contratos administrativos.

O cenário ainda é de muitas incertezas e os danos ainda impassíveis de medição, de qualquer sorte, não se pode imaginar outra solução para estes casos, se não o diálogo e o entendimento de que situações extraordinárias e de repercussão geral devem ser tratadas como mesmo zelo e serenidade do tratamento dado as causas que as originaram.

Pelo exposto, o reequilíbrio econômico financeiro encontra pelo amparo da Lei das Licitações e Contratos, consoante o disposto legal da Lei nº 8.666/93 – art. 65, II, "d", acima transcrito, motivado pela qual a Recorrente requer o seguinte:

- a) deferimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme tabela a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND CONTRATO	VALOR CONTRATO	VALOR QUE PRETENDE REAJUSTE
06	AVEIA EM FLOCOS	KG	R\$ 11,29	R\$ 14,11
17	MAC. ESPAGUETE	KG	R\$ 6,42	R\$ 8,02
18	MAC. PARAFUSO	KG	R\$ 7,77	R\$ 9,71

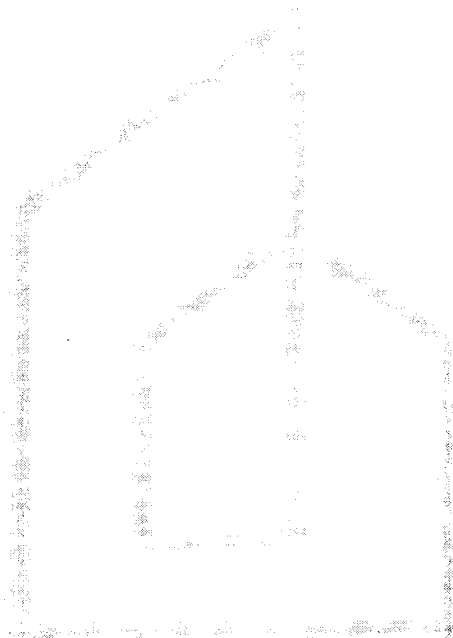
Nestes termos, pede deferimento.

Castanhal/PA, 20 de Julho de 2022.

CAJADO
COMERCIO
DE
ALIMENTOS
EIRELI:32163
746000102

Assinado de forma
digital por CAJADO
COMERCIO DE
ALIMENTOS
EIRELI:3216374600
0102
Dados: 2022.07.20
11:04:51 -03'00'

CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELE
CNPJ: 32.163.746/0001-02
ROGERS MARQUES CARNEIRO CAJADO
CPF: 023.576.643-71
PROPRIETÁRIO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 32.163.746/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:07 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2022.

Código de controle da certidão: **9511.C042.A1F9.E608**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.163.746/0001-02

Razão Social: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Endereço: TV CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO 2825 X1 22 / ESTRELA /
CASTANHAL / PA / 68742-238

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2022 a 09/08/2022

Certificação Número: 2022071101425062062982

Informação obtida em 18/07/2022 16:41:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Inscrição Estadual: 15.625.531-6

CNPJ: 32.163.746/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:02:23 do dia 01/02/2022

Válida até: 31/07/2022

Número da Certidão: 702022080096409-3

Código de Controle de Autenticidade: 2A22C1CA.3998B145.DD41CA31.B1758096

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Inscrição Estadual: 15.625.531-6

CNPJ: 32.163.746/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:02:23 do dia 01/02/2022

Válida até: 31/07/2022

Número da Certidão: 702622080096410-7

Código de Controle de Autenticidade: C6FAE69F.F3136EB5.1B8792D7.D6CD1A10

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CNDE-2D7E-8EC1-2064-3B36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nº 03152 / 2022

PROTOCOLO Nº 00001.0021498/22-72

Contribuinte:	CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	CPF/CNPJ:	32.163.746/0001-02
Endereço:	TRAVESSA CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO	CEP:	68742-238
Complemento	X1 22		
Número:	2825		
Bairro:	ESTRELA	Cidade	CASTANHAL
		Estado:	PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 17/08/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 16:43 horas, do dia 18/07/2022 .
Validade: 30 dia(s)
Código de Controle de Certidão : CNDE-2D7E-8EC1-2064-3B36
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



IPTU-77D9-49C5-03E6-CC0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL
N° 04356 / 2022
PROTOCOLO N° 00001.0011956/22-37

Proprietário	VANESSA PENHA MORAES CAJADO - 036.886.633-57		
Inscrição	01.027.219.0340.001	Inscrição Histórica:	
Sequencial:	971142	Sequencial Histórico:	
Logradouro:	TRV CACILDA POSSIDONIO NASCIMENTO, 2825	CEP:	68740-000
Complemento:	X1 - 22		
Bairro:	NOVO ESTRELA	Cidade:	CASTANHAL
Testada Principal:	10,00 m	Área do Lote:	300,60 m²
Área Construída:	158,70 m²	Matricula:	
		Estado:	PA
		Profundidade:	30,00 m

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam, na inscrição imobiliária acima descrita, débitos lançados e vencidos ou inscritos na Dívida Ativa do Município, relativos aos tributos municipais, nos últimos 05 (cinco) anos.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir, cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas tributárias incidentes sobre o referido imóvel que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Válida até 31/12/2022

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 13:59 horas, do dia 04/05/2022 .
Validade: 241 dia(s)
Código de Controle de Certidão : IPTU-77D9-49C5-03E6-CC0C
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse:

http://sefin.castanhal.pa.gov.br:80/portalservicos/paginas/publico/fin_verificacao_autenticidade.xhtml?chaveVerificacao=IPTU-77D9-49C5-03E6-CC0C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.163.746/0001-02
Certidão n°: 15847221/2022
Expedição: 18/05/2022, às 10:54:50
Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.163.746/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Identificação do emitente
MARIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ROD BR 316 KM. 62
 SETOR INDUSTRIAL Cep:68741-740
 CASTANHAL/PA
 Fone: 9134122160

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
 1-SAÍDA

N. 000373058
 SÉRIE 1
 FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NFE
 1522 0201 7731 1700 0170 5500 1000 3730 5815 8922 3023

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 315220005459973 11/02/2022 15:55:00-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 151925941

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
 01.773.117/0001-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI		CNPJ/CPF 32.163.746/0001-02		DATA DE EMISSÃO 11/02/2022
ENDEREÇO TRAVESSA CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO, N. 2825 SN		BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	CEP 68742-238	DATA ENTRADA/SAÍDA 11/02/2022
MUNICÍPIO CASTANHAL	FONE/FAX 091988094540	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 156255316	HORA ENTRADA/SAÍDA 15:52:00

FATURA 001									
25/02/2022									
660,22									

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 648,62	VALOR DO ICMS 110,26	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 660,22
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 660,22

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

SOCIAL BRASIL LOGISTICA TRANSPORTE INTEGRADO LTDA		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 21.642.529/0002-60
ENDEREÇO ROD BR-316		MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 154844378		
QUANTIDADE 22	ESPECIE FD	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 97,660	PESO LIQUIDO 93,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VUNITARIO	VTOTAL	BC ICMS	VCMS	VIPI	A ICMS	A IPI
1873	Aveia em Flocos Finos NatuQualy 250g FD 16 - 4 Soidas	11041200	000	5101	FD16	21,000000	30,500000	640,5000	640,50	108,88	0,00	17,00%	0,00%
1724	Vinagre de Alcool FrutaSul 750 ml fd 12	22090000	020	5101	FD12	1,000000	19,720000	19,7200	8,12	1,38	0,00	17,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO: 551652 Vendedor: ELIVALDYR GONCA (110017) / Fone: (91) 92260822 Fantasia: CAJADO COMERCIO END. ENTREGA: TRAVESSA CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENT CIDADE: CASTANHAL BAIRRO: ESTRELA Protocolo: 315220005459973	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

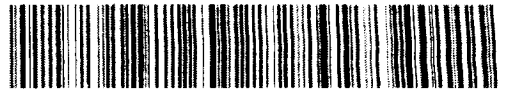


ATACADÃO S.A.

AV PRESIDENTE GETULIO
VARGAS, 188 CRISTO REDENTOR,
CASTANHAL-PA

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
N° 000.039.522
SERIE: 1
FOLHA 1 / 1



1522 0575 3153 3302 3079 5500 1000 0395 2211 7589 8543

VENDEDORES: **VENDA COM SUBST. TRIB. CONTRIB. SUBSTITUINDO** 315220021010145 31/05/2022 16:15:14

DESTINATÁRIO/REMETENTE: 1316 13.311.523/0230-79

EMPRESA: CAJANO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI N.PANT: CAJANO CO		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.163.346/9001-00	DATA: 31/05/2022
ENDEREÇO: TRAJACILMA POSSIDORIO DO NASCIMENTO, 2825 - ESTRELA		CNPJ: 08.912-238	DATA: 31/05/2022
CIDADE: CASTANHAL	CEP: 911-9800-9400	UF: PA	CPF: 156155316

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
VALOR DO IMPOSTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
TIPO DE FRETE	01	0-DIVERSOS	VALOR: 3,312			



DADOS DO PRODUTO/SERVICO										
QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS DESONERADO	ICMS SUBSTITUÍVEL	ICMS SUBSTITUÍVEL DESONERADO	VALOR ICMS	VALOR ICMS DESONERADO
1		BISC.VITORIA CREAM CRACKER								
1		MAC.BRANDINI PARAFUSO COMUM								
LOCAL ENTREGA: <i>CASTANHAL</i>										

CÁLCULO DO ISSQN						
VALOR DO ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 Nº de identificação do documento: 31 05 22
Magno Moraes

RECEBEMOS DE MARIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			NF-e
Nº PEDIDO 583639	DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N. 000388672 SÉRIE 1

 Identificação do emitente MARIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ROD BR 316 KM. 62 SETOR INDUSTRIAL Cep:68741-740 CASTANHAI/PA Fone: 913412100	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 1522 0601 7731 1700 0170 5500 1000 3886 7214 4180 2245
	N. 000388672 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 315220022904182 13/06/2022 13:19:08-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 151925941	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 01.773.117/0001-70
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI			32.165.746/0001-02	13/06/2022
ENDEREÇO TRAVESSA CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO, N. 2825, SM.		BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	CEP 68742-238	DATA ENTRADA/SAÍDA 13/06/2022
MUNICÍPIO CASTANHAI	FONE/FAX 091988694540	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 156255316	HORA ENTRADA/SAÍDA 13:18:00

FATURA	001	27/06/2022	157,60
--------	-----	------------	--------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BA	CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	157,60	29,79	0,00	0,00	157,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL BRASIL LOGISTICA TRANSPORTE INTEGRADO LTDA	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CODIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 21.642.529/0002-60
ENDEREÇO ROD BR 316	MUNICÍPIO CASTANHAI	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 154844578		

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	FD			21,000	23,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO												
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	EST	CFOP	UN	QUANT.	UNITARIO	VTOTAL	BC.ICMS	VICMS	V.IPI	A.ICMS/A.IPI
1873	Avena em Flocos Finos NatuQualy 250g FD 16 - 4 So das	11041200	000	5101	FD16	5,0000	31,520000	157,6000	157,60	26,79	0,00	17,00% 9,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PEDIDO 583639 Vendedor: ELIVALDYR GONCA (119017) / Fone: (91) 92260822 Fantasia: CAJADO COMERCIO END. ENTREGA: TRAVESSA CACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO CIDADE: CASTANHAI BAIRRO: ESTRELA Protocolo: 315220022904182	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



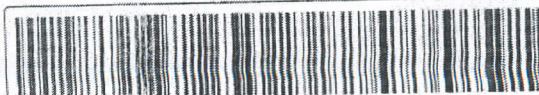
ATACADÃO S.A.

AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 188 CRISTO REDENTOR, CASTANHAL-PA

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.041.180
SÉRIE: 1
FOLHA 1 / 1



1522 0775 5153 3302 3079 5500 1000 0411 8011 7593 3493

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

315220028113309 18/07/2022 12:11:18

NATUREZA DE OPERAÇÃO VND COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 156151316

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

75.315.333/0230-79

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI N.FANT: CAJADO COMERC

CNPJ/CPF 32.163.746/0001-02

DATA DA EMISSÃO 18/07/2022

EMPRESA TRACACILDA POSSIDONIO DO NASCIMENTO, 2825 - XI ESTRELA

CNPJ 68742-238

DATA DE SAÍDA/ENTRADA 18/07/2022

MUNICÍPIO CASTANHAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL (91) 98809-4540

UF PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 156255316

HORA DE SAÍDA 12:13:29

FATURA

CÁLCULO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI SUBST.	VALOR DO IPI SUBST.	VALOR TOTAL DOS FRETES
305,85	51,99	0,00	0,00	3.019,38
VALOR DO FRETE	VALOR DO DEBITO	DESCONTO	OUTRAS DEDUÇÕES APROPRIADAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	3.019,38

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	PREÇO POR QUANTIDADE	QUANTIDADE	VALOR DO VENCIMENTO	UF	UF DE ORIGEM
Sem Ocorrência					
ENDEREÇO					INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	Especie	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PESO LÍQUIDO
44	0-DIVERSOS	CUB: 0,550		379,409	370,995

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

CD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS ST	ICMS ST RET	ICMS ST RET ANT	ICMS ST RET ANT	ICMS ST RET ANT	ICMS ST RET ANT	ICMS ST RET ANT	ICMS ST RET ANT	ICMS ST RET ANT
45914	CAFE DIRRIO VACUO	200,000	UNDS	200,000	5,59000	111,80000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CXA 1 X 20 250G Valor Aprox. Tributos: R\$ 14,90	128,43	(30,45%)	Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 512,60 ICMS-ST-RET-ANT : R\$											
74145	FARINHA TRIGO TRES COROAS TIPO 1	200,000	UNDS	200,000	5,75000	1150,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FDO 1 X 10 1KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 14,90	200,00	(30,45%)	Fonte:IBPT											
75364	FEIJAO TIO CHICO CARIOCA T.1	120,000	UNDS	120,000	6,19000	742,800	300,89	51,99	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FDO 1 X 10 1KG Valor Aprox. Tributos: R\$ 12,00	120,00	(30,45%)	Fonte:IBPT											
39984	MAC.FORTALEZA PARAFUSO SEMOLA	1,000	UNDS	1,000	4,29000	4,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	UND 1 X 1 500G Valor Aprox. Tributos: R\$ 1,43	(30,45%)	Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 4,32 ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 0,36												
44058	MAC.HILEIA ESPAGURTE SEMOLA	1,000	UNDS	1,000	3,89000	3,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	UND 1 X 1 500G Valor Aprox. Tributos: R\$ 1,18	(30,45%)	Fonte:IBPT BASE ICMS-ST-RET-ANT : R\$ 0,47												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NR. PROTOCOLO: 31116-1 A VISTA PEDIDO CLIENTE :
-REP CREDITO-HOKA: 42:10
-REP AL-SANERA CUSHA HOKI
CUT. APROX. TRIBUTOS: R\$ 13,31 (26,29%) Fonte:IBPT
-VAL. TOT. FATURA: 36,93***

RESERVA DE FIM

RECEBEMOS
Data 18/07/2022
Visto: *[Assinatura]*




NOTÍCIAS SETORIAL/MERCADO

Home (<https://www.sindustrigo.com.br/>) • Notícias (<https://www.sindustrigo.com.br/noticias-setorial-mercado>)
• Notícias setorial/mercado

Especial: Fabricantes de massas e biscoitos buscam absorver alta do custo sem repasse a produto



Mesmo surfando na onda de crescimento das vendas de massas, biscoitos, pães e bolos industrializados, as fabricantes do setor enfrentam um impasse na administração das suas receitas: a dificuldade de reajuste de preço em meio a um cenário de recessão econômica. 

No momento, a pergunta-chave do setor é como repassar a alta dos custos para os produtos sem perder volume de vendas?



(<https://www.sindustrigo.com.br/>)



A desvalorização do dólar ante o real e a entressafra na produção nacional do trigo levou ao aumento de cerca de 50% no custo da farinha de trigo - principal matéria-prima da indústria de pães, massas e biscoitos, estima a Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados (Abimapi). "Os fabricantes enfrentam um dilema porque é necessário repassar parte deste custo, mas também é entendido que reposição de preços têm como consequência a queda no volume de vendas", avalia o presidente-executivo da Abimapi, Claudio Zanão.

Diante do cenário recessivo desencadeado pela pandemia do novo coronavírus, com as famílias brasileiras administrando orçamentos apertados e optando por itens básicos de menor valor agregado, muitas fabricantes têm buscado absorver a alta do custo sem reajuste de preços. Esse é o caso da M. Dias Branco - líder de mercado em massas e biscoitos. "Para a companhia, está evidente que o consumidor não tem capacidade de absorver integralmente esse aumento do custo, que foi puxado principalmente pelo câmbio", avalia o vice-presidente de Investimentos e Controladoria da companhia, Gustavo Theodozio. O executivo acrescenta que para preservar as margens de lucro a empresa implantou programas de produtividade a fim de reduzir custos internos.

A política de não reajuste de preços dos produtos no varejo também foi adotada pela Bauducco, revela André Britto, diretor de Marketing da empresa. "Durante a pandemia, a companhia realizou um trabalho detalhado de planejamento para se manter saudável, envolvendo também a nossa estratégia de preços, que se mantiveram estáveis durante a crise", diz Britto.

Também está no foco da atenção das empresas a tendência de o consumo migrar dos produtos de maior valor agregado para itens básicos de ticket médio menor, o que pode pressionar as suas receitas de vendas. Esse movimento já foi observado pelos fabricantes no primeiro semestre do ano, de modo geral, em todas as regiões, mas em menor intensidades no Sul e Sudeste, que têm maior renda per capita. A expectativa da indústria é que com a extensão dos reflexos econômicos da covid-19 esse movimento ganhe força no segundo semestre deste ano.

Para frear o impacto dessa mudança de consumo nos resultados financeiros, a M. Dias comenta que está preparando novas opções para este cenário com redução na quantidade e no tamanho das embalagens dos produtos, numa tentativa de manter preço atraente ao consumidor. "Nosso portfólio tem mais de 19 marcas e cobre cerca de 90% da faixa de preços. Com isso, capturamos todos os movimentos de venda, tanto se o consumidor optar por produto de maior ou menor valor agregado", explica o diretor de Novos Negócios e Relações com Investidores da empresa, Fábio Cefaly.



Margens de Lucro Apertadas

Indústria tenta amenizar alta dos insumos no repasse de preços

15/07/2022



O preço do trigo no Brasil disparou 130% entre janeiro de 2020 e abril de 2022, segundo dados da consultoria MLB. A alta da commodity, que é base para produtos como biscoitos, massas, pães e bolos, tem feito a indústria adaptar as suas estratégias, na tentativa de diminuir o preço final ao consumidor. "Procuramos não recassar os aumentos que temos recebido, porque repassar preço significa perda de volume. Então, a indústria vem repassando custos de produção em conta-gotas, o mais baixo possível, já que o bolso do trabalhador continua estável e não tem amplitude nenhuma. Qualquer aumento maior, ficamos sem consumo dos nossos produtos", afirma Claudio Zanão, presidente executivo da Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães & Bolos Industrializados (Abimapi), em entrevista exclusiva ao Jornal Giro News.

Readequação de Embalagens

Segundo o dirigente, a indústria está tentando inovar, para garantir alguma margem de lucro, principalmente através de novas possibilidades em embalagens. Na categoria de biscoito, por exemplo, é liberada a adoção de diferentes tamanhos de pacotes pelas empresas. Já o macarrão tem suas gramaturas tabeladas no mercado. "As margens estão apertadas, tanto da indústria, quanto do varejo. O que todos querem é fazer os produtos girarem", analisa Zanão. Os produtos mais impactados pela alta são pão e macarrão, que têm quase 70% de trigo em sua formulação. Já o biscoito, com cerca de 30% a 40%, sofre menos. Em 2020, as quatro categorias cobertas pela Abimapi

cresceram em volume, amparadas no Auxílio Emergencial. Já em 2021, houve queda de volume, mas equilíbrio em relação a 2019 - ano pré-pandemia. "2022 deve ser um 'repeteco' do ano passado. Se conseguirmos gerar mais 1% em volume, está ótimo, perto da situação geral."

Conjuntura Global

O Brasil importa, em média, metade (de 6 a 8 milhões de toneladas) do trigo que consome (12,4 milhões de toneladas). "A guerra entre Rússia e Ucrânia tem que acabar logo por razões humanitárias, mas também porque, no mercado econômico, elas são responsáveis por um terço da exportação mundial de trigo. Em tempos normais, esse volume não nos afeta. Mas, se continuar a guerra por mais tempo, provavelmente poderá 'desequacionar' o mercado mundial de trigo." Apesar do cenário, Zanão destaca que não haverá falta da commodity. Em maio, o governo federal anunciou a redução de 10% nas alíquotas do Imposto de Importação sobre 6.195 produtos, incluindo massas e biscoitos, até dezembro de 2023. Contudo, na visão do presidente, a medida não contribui para o mercado nacional. "Achamos um absurdo o governo promover a importação, quanto temos ociosidade de fábricas. O que deveria fazer é aumentar o consumo interno e incentivar a indústria brasileira, não a indústria de terceiros e a importação de produtos", conclui.

Texto: Bruna Soares



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Pregão Eletrônico: nº 9/2022-00001 – PE/SEMED
Processo Administrativo: nº 00001/2022-PE/SEMED
Modalidade: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do Município de MÃE DO RIO/PARÁ.
Consumidor: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA

Licitante: Cajado Comércio de Alimentos Eireli. **CNPJ:** 32.163.746/0001-02 **Insc. Estadual:** 15.265.531-6 **Insc. Municipal:** 5672
Endereço: Travessa Cacilda Possidônio do Nascimento, nº 2825, Bairro Estrela, Castanhal/PA **CEP:** 68.742-238
Telefone p/ Contato: (91) 98809-4540 / 99820-0085 **E-mail:** cajadocomercio@hotmail.com
Dados Bancários: Agência: 2580-1 **Conta Corrente:** 31.330-5 **Banco:** Banco do Brasil **Titular:** Cajado Comércio de Alimentos Eireli

Sr. Prageiro(a),

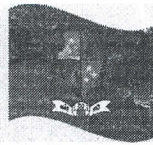
Apresentamos a V.Sª, nossa Planilha de Composição de Preços para o fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e Anexos, conforme relacionado:

ITEM	PRODUTO	QTD	UND	MARGEM	PREÇO DE VENDA	PREÇO DE CUSTO	DETALHAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (CUSTO + DESPESAS)			LUCRO LÍQUIDO	PREÇO FINAL
							DEPESAS OPERACIONAIS (COLETA/FRETE/ARRRGO E DESCARREGO) [%]	DEPESAS TRIBUTARIAS (SIMPLES NACIONAL) [%]	DEPESAS ADMINISTRATIVAS [%]		
06	AVEIA EM FLOCOS	15.000	KG	NATUQUALLY	11,29		0,23	0,62	0,06	2,51	R\$ 11,29
17	MAC. ESPAGUETE	5.700	KG	VITORIA	6,42		0,13	0,35	0,03	-1,87	R\$ 6,42
18	MAC. PARAFUSO	5.700	KG	VITORIA	7,77		0,16	0,43	0,04	-2,23	R\$ 7,77

Castanhal/PA, 20 de Julho de 2022.

CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS
 Assinado de forma digital por CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS
 EIRELI:3216374600102
 0102
 Dades: 2022.07.20 11:00:54 -03:00

CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELE
 CNPJ nº: 32.163.746/0001-02
 ROGERS MARQUES CARNEIRO CAJADO
 Proprietário
 CPF nº 023.576.643-71



Ofício nº 070/2022 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 26 julho de 2022.

Para: Sr. Halex Bryan Sarges da Silva
M.D: Procuradoria Jurídica Municipal**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico para realinhamento de preço ao contrato nº20220102.

Honrada em cumprimenta-la vimos por meio deste solicitar, a V.Sa, parecer jurídico sobre o segundo pedido de Realinhamento de preço, da empresa, CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI solicitado e encaminhado a esta Secretaria Municipal de Educação, via e-mail.

Destacamos que, a fornecedora solicitante participou do Pregão eletrônico nº9/2022-00001, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do município de Mãe do Rio - PA.

Os itens a serem realinhados podem ser verificados abaixo e no documento de solicitação em anexo, encaminhada pela empresa a esta secretaria.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	PREÇO LICITADO	PREÇO INICIAL DE COMPRA	PREÇO ATUAL DE COMPRA	SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE COM BASE NA PORCENTAGEM
AVEIA EM FLOCOS	KG	R\$ 11,29	R\$ 7,50	R\$ 7,88	R\$ 14,11(25%)
MACARRÃO ESPAGUETE	KG	R\$ 6,42	R\$ 3,78	R\$ 7,78	R\$ 8,02 (25%)
MACARRÃO PARAFUSO	KG	R\$ 7,77	R\$ 6,70	R\$ 9,38	R\$ 9,71 (25%)

A contratada justifica sua solicitação em virtude da pandemia da Covid-19 e as medidas de isolamento que contribuíram significativamente para a escassez de recursos, desabastecimento de estoques, diminuição do quadro efetivo de funcionários nas fabricas e distribuidoras, e aumento da demanda de produtos especialmente os gêneros alimentícios que resultaram num desequilíbrio econômico financeiro e afetaram tanto os fornecedores quanto os órgãos públicos.

Nesse sentido em decorrência da realidade econômica atual, visto que os preços dos itens em destaque sofreram com o reajuste de seus preços. O contratado alega que o preço orçado para a realização do referido processo administrativo não mais condiz com o valor de mercado praticado na atualidade. Conforme pode ser verificado na tabela acima e nos documentos anexos enviados pela contratada.




Nesse sentido, mediante ao exposto, ao realizar a analisar financeiramente verificou-se que o realinhamento de preço ao contrato supramencionado é viável do ponto de vista econômico, conforme pode ser observado no parecer financeiro nº011/2022, do departamento financeiro desta Secretaria Municipal de Educação, visto que o valor proposto pela contratada está dentro do valor de mercado e dos limites estabelecidos por lei.

Assim, pedimos que vossa análise seja feita o mais breve possível, pois se trata de um item de grande importância nutricional que compõe o cardápio da alimentação escolar ofertada aos alunos das unidades educacionais da rede pública municipal desta municipalidade.

Certos de contarmos com seu apoio, desde já agradecemos.

Anexo: Documentações

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 08/2021 - GAB/PMMR

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20220102

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2022-00001

CONTRATADA: CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

EMENTA: REALINHAMENTO DE PREÇO. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise financeira de solicitação de Realinhamento de Preço, no contrato no 20220102 cujo Pregão eletrônico nº 9/2022-00001.

A Secretaria municipal de Educação emitiu O OFÍCIO 070/2022-SEMED, sobre a capacidade financeira de suportar o realinhamento de preço solicitado.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios objetivando atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais da secretaria de educação do município de Mãe do Rio, fundamentando o pedido de realinhamento de preço.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65o, parágrafos 1o e 2o, e alínea d), da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 65º - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Nesse sentido, cita-se o posicionamento do Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“Tanto as alterações realizadas para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato propriamente dito, quanto os decorrentes de reajuste, não devem obedecer aos limites dos 25% dos valores iniciais devidamente atualizados, prescritos no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93. O limite de 25% é para as situações em que se acresce o objeto” (grifo nosso)





Porém, como o art. 65o, parágrafos 1o e, 2o inciso II e alínea d), da lei 8.666/93 é muito claro que “nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei”, onde se deve limitar aos valores conforme O OFÍCIO 070/2022-SEMED, da Secretaria municipal de Educação.

Sendo assim, são permitidos por lei dentro da porcentagem de até 25% exigida.

CONCLUSÃO:

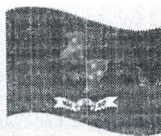
Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de realinhamento de preço, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o ofício da Secretaria municipal de Educação pela viabilidade financeira do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65º, parágrafo 1º e 2º e alínea d), da Lei 8.666/93. Dentro dos valores limites colocados pela respectiva secretaria, se o requeente aceitar.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 28 de julho de 2022.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 252.861/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286



Memo. Nº 313/2022-SEMED-FINANCEIRO/PMMR

Mãe do Rio-PA, 01 de agosto de 2022.

Para: Ilmo. Sr. Aldecir Pereira Damasceno
M.D: Pregoeiro

Assunto: Autorização para realinhamento de preço ao contrato nº20220102

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste autorizar a V.Sa., a realização do realinhamento de preços ao contrato nº20220102 solicitado pela empresa, **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, e encaminhada via e-mail. Objetivando a na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do município de Mãe do Rio -PA.

Destacamos que, a fornecedora solicitante participou do Pregão eletrônico nº9/2022-00001, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos matriculados nas unidades educacionais do município de Mãe do Rio - PA .

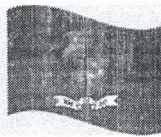
Os itens a serem realinhados podem ser verificados abaixo e no documento de solicitação em anexo, encaminhada pela empresa a esta secretaria.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	PREÇO LICITADO	PREÇO INICIAL DE COMPRA	PREÇO ATUAL DE COMPRA	SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE COM BASE NA PORCENTAGEM
AVEIA EM FLOCOS	KG	R\$ 11,29	R\$ 7,50	R\$ 7,88	R\$ 14,11(25%)
MACARRÃO ESPAGUETE	KG	R\$ 6,42	R\$ 3,78	R\$ 7,78	R\$ 8,02 (25%)
MACARRÃO PARAFUSO	KG	R\$ 7,77	R\$ 6,70	R\$ 9,38	R\$ 9,71 (25%)

A contratada justifica sua solicitação em virtude da pandemia da Covid-19 e as medidas de isolamento que contribuíram significativamente para a escassez de recursos, desabastecimento de estoques, diminuição do quadro efetivo de funcionários nas fabricas e distribuidoras, e aumento da demanda de produtos especialmente os gêneros alimentícios que resultaram num desequilíbrio econômico financeiro e afetaram tanto os fornecedores quanto os órgãos públicos.

Nesse sentido em decorrência da realidade econômica atual, visto que os preços dos itens em destaque sofreram com o reajuste de seus preços. O contratado alega que o preço orçado para a realização do referido processo administrativo não mais condiz com o valor de mercado praticado na atualidade. Conforme pode ser verificado na tabela acima e nos documentos anexos enviados pela contratada.

Nesse sentido, é válido ainda ressaltar que tal realinhamento é viável tanto do ponto de vista financeiro, conforme pode ser observado no Parecer financeiro nº011/2022, do departamento financeiro desta Secretaria Municipal de Educação, quanto no parecer jurídico da Procuradoria Municipal desta municipalidade, visto que o valor proposto pela contratada está dentro do limite de 25% estabelecido pelos termos legais do art. 65, paragrafo 1º e 2º, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

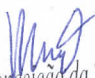


Assim, mediante ao exposto acima, solicitamos que seja feito o realinhamento ao contrato supramencionado, pois esse um item de um item que faz parte do cardápio da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino desta municipalidade.

Certos de contarmos com seu apoio, desde já agradecemos.

Anexo: Documentações

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 08/2021 - GAB/PMMR

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021

Recado em: 01/08/2022
